



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA VARA FEDERAL E
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PARANAGUÁ,
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ.

Autos nº 5000072-89.2011.404.7008

**TCP – TERMINAL DE CONTÊINERES DE
PARANAGUÁ S/A**, já qualificado nos autos de Ação Civil Pública em epígrafe,
promovida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e ESTADUAL** em
litisconsórcio ativo, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio
de seus advogados que ao final assinam, requerer, sem prejuízo do prazo para
oferecimento de Contestação à presente demanda, o qual se encontra em curso e ainda
não se esgotou, a juntada aos presentes autos do comprovante do protocolo realizado
pela empresa perante ao IBAMA com vistas ao cumprimento da r. decisão do Evento 48
(início dos procedimentos para submissão do licenciamento da empresa à autarquia
ambiental federal).

Nestes termos,

Pede deferimento.

De Curitiba para Paranaguá, 25 de julho de 2011.

Cesar Lourenço Soares Neto
OAB/PR – 29.201

Shalom Moreira Baltazar
OAB/PR – 38.620



Paranaguá, 7 de Julho de 2011.

TCP/RH – 059/2011

À

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
– DILIC DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO
AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS – IBAMA
A.C. SRA. GISELA DAMM FORATTINI**

MMA - IBAMA

Documento:

02001.034940/2011-89

Data 07/07/2011

C-C PARA

**COORDENAÇÃO GERAL DE LICENCIAMENTO
DE TRANSPORTES – COTRA
A.C. SR. EUGENIO PIO COSTA**

Assunto: Decisão Liminar proferida nos autos de Ação Civil Pública n. 5000072-89.2011.404.7008 em trâmite perante a Vara Federal e Juizado Especial Federal de Paranaguá-PR

Prezados Senhores:

Cumprimentando-os cordialmente, vimos pela presente trazer ao conhecimento de Vossas Senhorias a decisão judicial em epígrafe, cujo inteiro teor está anexo, a qual, acolhendo a manifestação prestada pelo IBAMA na sobredita ação, bem como as ponderações apresentadas pela empresa, determinou:

- a) a submissão do Terminal de Contêineres de Paranaguá - TCP a procedimento de Licenciamento Ambiental Corretivo sob a presidência do IBAMA, cujos procedimentos, deverão se iniciar em 30 (trinta) dias;
- b) ao Instituto Ambiental do Paraná - IAP que se abstenha doravante de conceder qualquer licença ambiental em relação a obras de melhoria, modernização e ampliação portuária formulado pelo TCP, devendo remeter eventuais processos de solicitação de licenciamento lá pendentes ao IBAMA;

e) que o IAP repasse a presidência (condução/titularidade) dos procedimentos de licenciamento ambiental do TCP que estejam em tramitação neste momento naquele órgão ao IBAMA.

Destaca-se que todos os demais pedidos formulados pelos proponentes da ação em questão foram indeferidos pelo Juiz, de modo que não houve determinação de paralisação das atividades e estruturas já existentes e em operação da empresa, as quais até o momento haviam sido e estão licenciadas pelo IAP, nem tampouco do licenciamento da ampliação do cais leste, o qual já se encontra em trâmite perante o IBAMA (Processo nº 02001.08253/2009-93).

Também merece destaque que o Juiz determinou que os critérios técnicos, as bases, os parâmetros e o procedimento para o licenciamento serão aqueles que vierem a ser determinados pelo IBAMA, e não aqueles que foram aventados pelo Ministério Público.

Diante desse contexto, solicita a empresa os préstimos de Vossas Senhorias no sentido de promoverem o agendamento de uma reunião, a fim de que se possa receber orientações quanto aos procedimentos que deverão ser adotados e que se farão necessários para o atendimento, com a maior agilidade possível, da referida decisão.

Caso prefiram, para fins de celeridade, realizar contato através de e-mail ou telefone para a realização do agendamento da reunião solicitada, pede-se a gentileza de fazê-lo através das seguintes pessoas:

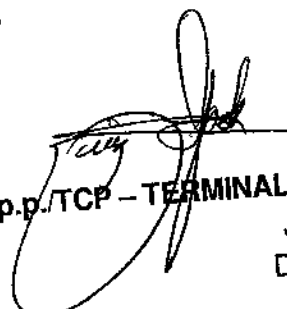
- Juarez Moraes e Silva – Diretor Superintendente do TCP: juarez.moraes@tcp.com.br ; 41 3420-3302;


- Luiz Carlos Narok – Gerente de Gestão Ambiental do TCP: luiz.carlos@tcp.com.br ; 41 3420-3355;

- Cesar Lourenço Soares Neto ou Shalom Moreira Baltazar – Advogados e Consultores do TCP: soares@sng.adv.br ; shalom@sng.adv.br ; 41 3242-0649.

Sendo o que nos cumpria no momento, subscrevemo-nos e aguardamos o contato de Vossas Senhorias.

Atenciosamente,


P.P. TCP – TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S/A


Juarez Moraes e Silva
Diretor Superintendente